



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 009/23, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a atividade de comércio eventual no Município de Campo Maior – PI.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considerar-se-á comércio eventual toda atividade exercida, de curta duração em determinadas épocas do ano, notadamente por ocasião de eventos, festejos ou comemorações, em instalações de caráter provisório e/ou em locais autorizados previamente pelo Município.

Art. 2º O comerciante eventual poderá ser pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico a autorização, organização, regulamentação e fiscalização no âmbito de suas competências, quanto às disposições desta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico poderá estabelecer o número máximo de autorizações por região/área/espço público, podendo também delimitar e vedar as atividades em lugares que julgar inconvenientes para o exercício.

Art. 5º Em época do tradicional festejo de Santo Antônio, a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico poderá elaborar planta de localização que será disponibilizada aos comerciantes eventuais interessados, constando a quantidade de vagas e locais disponíveis.

Art. 6º A autorização para o exercício das atividades de comércio eventual será para ponto fixo determinado, devendo as bancas/barracas serem desmontadas ao término do evento.

Art. 7º O requerimento da autorização para o comércio eventual deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico e instruído com cópia dos seguintes documentos:

- I** – CPF e os dados pessoais do interessado, no caso de pessoa física;
- II** – CNPJ e os dados pessoais do representante da entidade ou empresa, no caso de pessoa jurídica;
- III** – Comprovante de residência ou de endereço da sede da entidade ou empresa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



§1º Os interessados no ato do requerimento deverão informar também:

- I – A atividade econômica que deseja atuar;
- II – As dimensões dos equipamentos que pretendem utilizar;
- III – Local da atividade pretendida e o período da ocupação.

§2º Tratando-se de requerimento para o evento previsto no art. 5º desta Lei, fica reservado o percentual de (até) 80% do número total de autorizações para os interessados que comprovarem residência no Município de Campo Maior há no mínimo 02 anos.

Art. 8º O exercício da atividade econômica requerida dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico ou por outro órgão delegado, no qual será outorgada a título precário.

Art. 9º Deferida a solicitação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico ou por outro órgão delegado, o comerciante eventual obterá sua autorização, sem prejuízo do pagamento das taxas e/ou preços públicos previstos em lei.

Art. 10 A autorização poderá, a qualquer tempo, ser revogada ou cassada.

Art. 11 É vedada a transferência, locação ou a venda da autorização, sob pena de cassação imediata.

Art. 12 Em caso de desistência, o comerciante eventual deverá informar a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico.

Art. 13 O espaço reservado para acomodar o comércio será demarcado e numerado de acordo com a respectiva autorização.

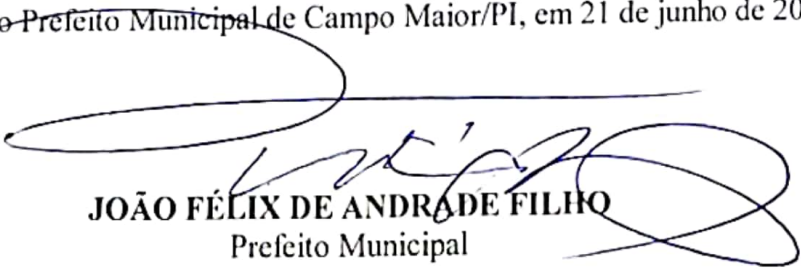
Art. 14 Os comerciantes eventuais no exercício de suas atividades estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal e demais legislação em vigor.

Art. 15 Às permissões de uso de bens públicos destinados ao comércio eventual aplicam-se, no que não conflitar com esta Lei, as disposições da Lei nº 006/2017.

Art. 16 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior/PI, em 21 de junho de 2023.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal